



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 116, DE 2010

RELATÓRIO FINAL

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com vistas a apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) no repasse das perdas comerciais, no período de 2002 a 2009.

Autor: Dep. Eduardo da Fonte

Relator: Dep. Chico Lopes

I – RELATÓRIO

O Deputado Eduardo da Fonte apresentou proposição para que esta Comissão realizasse, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), de Pernambuco, quanto a problemas que teriam ocorrido entre 2002 e 2009.

O Relatório Prévio desta Proposta foi aprovado em 03/07/2013.

II – EXAME DA MATÉRIA

O Tribunal de Contas da União aprovou o Acórdão nº 1.164, de 2014 – Plenário, que trata especificamente do objeto desta PFC. Em seu voto, o nobre Ministro José Jorge afirmou que a auditoria requerida seria desnecessária, pois o tema já havia sido tratado em outros processos¹:

¹ De fato. A questão do reajuste tarifário da CELPE é objeto de requerimento do nobre Autor desta PFC em diversos outros processos do Plenário do TCU, tais como: Acórdão nº 2.210, de 2008; Acórdão nº 2.800, de 2009; Acórdão nº 3.438, de 2012; Acórdão nº 658, de 2013; Acórdão nº 852, de 2013; Acórdão nº 1.907, de 2013; Acórdão nº 2.684, de 2013; Acórdão nº 444, de 2014; Acórdão nº 1.317, de 2014; Acórdão nº 3.182, de 2014; Acórdão nº 909, de 2015; Acórdão nº 2.268, de 2015 e Acórdão nº 3.065, de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

“VOTO

Trago à apreciação deste Egrégio Plenário Solicitação do Congresso Nacional, da lavra do Exmo. Deputado Federal Eduardo da Fonte, nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle 116/2010, apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados. O expediente foi encaminhado ao Tribunal pelo Presidente daquela Comissão, Exmo. Deputado Federal José Carlos Araújo, por meio do Ofício 74/2013.

2.Requer o eminente parlamentar a realização de auditoria para apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos auferidos pela Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) no repasse para as tarifas de energia elétrica das perdas comerciais suportadas pela empresa entre 2002 e 2009.

3.No que tange à admissibilidade, a presente Solicitação deve ser conhecida, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade atinentes à espécie, consoante artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

4.No mérito, vejo que a SefidEnergia considerou desnecessária a realização da almejada auditoria para obter a resposta ao questionamento apresentado. Isso porque as informações necessárias para tanto puderam ser obtidas em outros processos já apreciados pelo Tribunal, bem como mediante instrumentos de fiscalização diversos. Tais informações foram consolidadas na instrução reproduzida no relatório que acompanha este voto.

5.Com efeito, como bem assentou a unidade técnica, grande parte dos quesitos postos pelo ilustre parlamentar foram objeto de análise pelo Tribunal no âmbito do TC 001.808/2013-3 (Acórdão 2.864/2012-TCU-Plenário). Referido processo também cuidou de Solicitação do Congresso Nacional, originária de requerimento do próprio Deputado Federal Eduardo da Fonte, daquela feita para obter informações referentes ao Reajuste Tarifário Anual do ano de 2012 da Celpe. Assim, parece-me suficiente, neste ponto, o encaminhamento ao consulente da documentação elencada pela unidade instrutiva.

6.No mais, foram promovidas diligências junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) com vistas a verificar os percentuais de perdas não técnicas totais e regulatórias da Celpe nos anos de 2002 a 2009, os quais constam, igualmente, do parecer técnico emitido pela SefidEnergia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

7. Nesse sentido, após análise dos elementos carreados aos autos, concluiu-se que, “ante as considerações apresentadas relativas aos procedimentos regulatórios de tratamento das perdas elétricas, inclusive no repasse dessas para a tarifa, nas eventuais recuperações de receitas e na preservação dos consumidores contra falhas da própria distribuidora, notadamente na medição de energia, não foram encontrados indícios de irregularidades na atuação da Aneel.”

8. Diante de tal conclusão, entendo que a solicitação deve ser tida como integralmente atendida.

9. Por fim, cumpre registrar que, estando os autos em meu Gabinete, foi apresentado pelo Sr. Thiago Sandoval Furtado, via Ouvidoria do TCU, pedido de cópia da manifestação exarada pela SefidEnergia, com base na Lei de Acesso à Informação (Solicitação de Acesso à Informação 200447). De acordo com o a Resolução TCU 249/2012, que regulamenta a matéria no âmbito do Tribunal, o direito de acesso à informação contida nos autos e utilizada como fundamento para a decisão é assegurado com a edição do ato decisório que aprecie o mérito da questão.

10. Nesse sentido, tendo em vista que a apreciação de mérito se dá nesta oportunidade e que a informação requerida não se caracteriza como imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, não contém caráter pessoal, tampouco está enquadrada como sigilosa pela legislação, entendo que o encaminhamento de cópia deste Voto, juntamente do relatório e acórdão que o acompanham, atende o pleito do solicitante.

Isso posto, acolhendo a proposta da SefidEnergia, Voto para que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de maio de 2014.

JOSÉ JORGE

Relator”. (grifo do autor)

O Acórdão aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União é como segue:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Exmo. Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Eduardo da Fonte, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício 74/2013, da lavra do Exmo. Deputado Federal José Carlos Araújo, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, requerendo realização de auditoria possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos auferidos pela Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) no repasse das perdas comerciais, no período de 2002 e 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente solicitação, com fulcro nos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8443/1992 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. enviar ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados:

9.2.1. cópia das peças 7 e 14 dos presentes autos; e

9.2.2. cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

9.3. em atenção ao pleito formulado com base na Lei 12.527/2011, encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Sr. Thiago Sandoval Furtado;

9.4. declarar integralmente atendida a solicitação e arquivar o presente processo, com fundamento nos artigos. 14, inciso IV, e 17, incisos I e II, da Resolução-TCU 215/2008”.

Observa-se, portanto, que os objetivos desta Proposta de Fiscalização foram alcançados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

III – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável ao arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 116, de 2010.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2017

Deputado Chico Lopes
Relator